PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2009

Nº DO PROJETO: 7/2009

RECEBIDO EM: 17 de abril de 2009

SÚMULA: Altera o Anexo X, da Resolução n° 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7° da Resolução n° 13, de 22 de dezembro de 2008.
(Regulamento Geral de Concurso Público).

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1° Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2° Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de abril de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 24 de abril de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de abril de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Resolução nº 5/2009, de 30 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4571, dos dias 2 e 3 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4571 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Altera o Anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

1.0- Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Pato Branco serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1- Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2- Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo ou empresa contratada, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município, o qual também será divulgado via internet e pela imprensa local.

1.3- O Edital deverá conter:

1.3.1- a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admissional (salário inicial);

1.3.2- o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3- os documentos que o candidato habilitado deverá apresentar em caso de nomeação, por ocasião da posse;

1.3.4- a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

1.3.5- os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação.

1.4- Os concursos serão de provas ou de provas e títulos.

1.5- O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1- Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6- A aprovação do concurso público implicará na nomeação dos candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7- A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8- Poderão ser investidos nos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco, os candidatos habilitados que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1- ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.8.2- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

1.8.3- ter, na data de posse, 18 anos completos;

1.8.4- apresentar, na data de posse, os documentos que atendam os requisitos para o provimento do cargo.

1.9- A inscrição deverá ser efetuada em formulário específico, na forma e condições estipuladas no Edital.

2.0- No ato da inscrição o candidato deverá indicar o cargo que pretende concorrer.

2.1- Para formalizar a inscrição, o candidato deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital.

2.2- Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 16 de dezembro de 2003.

2.3- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes no Concurso Público.

2.4- Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.5- O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar empresa especializada para execução do Concurso Público.

2.6- O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso, composta por, pelo menos, de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o Presidente.

2.7- O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá tomar as medidas cabíveis necessárias, visando a consecução do mesmo.

2.8- Ocorrendo contratação de empresa para realizar o concurso, as atribuições conferidas a Comissão Organizadora do Concurso, transfere-se a contratada.

2.9- O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência prevista no Edital, munido de cartão de identificação e documento oficial de identidade, com foto.

3.0- Será eliminado o candidato que:

3.0.1- comparecer ou apresentar-se às provas após o horário designado no Edital;

3.0.2- se recusar a fazer qualquer prova;

3.0.3- se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;

3.0.4- se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por qualquer meio, durante as provas.

3.1- Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.2- A duração de cada prova constará no Edital.

3.2.1- A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.3- Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso que terá, no máximo 20 (vinte) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.4- O candidato que não obtiver pontuação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das questões será considerado eliminado, em qualquer das provas.

4.0- Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1- Quando o concurso for de provas e títulos, a prova corresponderá a 80% (oitenta por cento) da nota final e os títulos corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota final.

4.1.1- Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 50% (cinquenta por cento).

4.2- Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.2.1- candidato mais idoso;

4.2.2- maior nota na prova escrita;

4.2.3- maior nota na prova de títulos;

4.2.4- maior prole.

5.0- Recursos interpostos em qualquer fase do concurso serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora em primeira instância e, pelo Presidente da Câmara, em segunda e última instância, no prazo previsto no Edital.

5.1- A classificação final será feita segundo critérios estabelecidos no Edital.

5.2- O Edital de Homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais e publicado em até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.3- O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o Edital de Homologação do concurso.

5.4- A descrição dos títulos será estabelecida no Edital, pela Comissão Organizadora, e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.5- Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1- histórico do processamento do concurso;

5.5.2- ocorrências verificadas;

5.5.3- recursos interpostos e respectivas decisões;

5.5.4- o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6- A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora.

5.7- O candidato aprovado terá após o ato de nomeação, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assumir o cargo, aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.7.1- O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

5.8- Quando chamado para tomar posse, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos pessoais e daqueles utilizados para pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

5.8.1- Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente desclassificado.

6.0- O Presidente da Câmara Municipal poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

7.0- Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições constantes do artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17 Visto

RESOLUÇÃO N° 5, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Altera o Anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

1.0- Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Pato Branco serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1- Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2- Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo ou empresa contratada, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município, o qual também será divulgado via internet e pela imprensa local.

1.3- O Edital deverá conter:

1.3.1- a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admissional (salário inicial);

1.3.2- o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3- os documentos que o candidato habilitado deverá apresentar em caso de nomeação, por ocasião da posse;

1.3.4- a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

1.3.5- os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

1.4- Os concursos serão de provas ou de provas e títulos.

1.5- O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1- Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6- A aprovação do concurso público implicará na nomeação dos candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7- A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8- Poderão ser investidos nos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco, os candidatos habilitados que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1- ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.8.2- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

1.8.3- ter, na data de posse, 18 anos completos;

1.8.4- apresentar, na data de posse, os documentos que atendam os requisitos para o provimento do cargo.

1.9- A inscrição deverá ser efetuada em formulário específico, na forma e condições estipuladas no Edital.

2.0- No ato da inscrição o candidato deverá indicar o cargo que pretende concorrer.

2.1- Para formalizar a inscrição, o candidato deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital.

2.2- Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 16 de dezembro de 2003.

2.3- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes no Concurso Público.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

2.4- Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.5- O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar empresa especializada para execução de Concurso Público.

2.6- O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso, composta por, pelo menos, de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o Presidente.

2.7- O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá tomar as medidas cabíveis necessárias, visando a consecução do mesmo.

2.8- Ocorrendo contratação de empresa para realizar o concurso, as atribuições conferidas a Comissão Organizadora do Concurso, transfere-se a contratada.

2.9- O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência prevista no Edital, munido de cartão de identificação e documento oficial de identidade, com foto.

3.0- Será eliminado o candidato que:

3.0.1- comparecer ou apresentar-se às provas após o horário designado no Edital;

3.0.2- se recusar a fazer qualquer prova;

3.0.3- se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;

3.0.4- se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por qualquer meio, durante as provas.

3.1- Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.2- A duração de cada prova constará no Edital.

3.2.1- A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.3- Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso que terá no máximo 20 (vinte) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.4- O candidato que não obtiver pontuação de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do total das questões será considerado eliminado, em qualquer das provas.

4.0- Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1- Quando o concurso for de provas e títulos, a prova corresponderá a 80% (oitenta por cento) da nota final e os títulos corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota final.

4.1.1. Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 50% (cinqüenta por cento).

4.2- Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.2.1- candidato mais idoso;

4.2.2- maior nota na prova escrita;

4.2.3- maior nota na prova de títulos;

4.2.4- maior prole.

5.0- Recursos interpostos em qualquer fase do concurso serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora em primeira instância e, pelo Presidente da Câmara, em segunda e última instância, no prazo previsto no Edital..

5.1- A classificação final será feita segundo critérios estabelecidos no Edital.

5.2- O Edital de Homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais e publicado em até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.3- O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o Edital de Homologação do concurso.

5.4- A descrição dos títulos será estabelecida no Edital, pela Comissão Organizadora, e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.5- Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1- histórico do processamento do concurso;

5.5.2- ocorrências verificadas;

5.5.3- recursos interpostos e respectivas decisões;

5.5.4- o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6- A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora.

5.7- O candidato aprovado terá após o ato de nomeação, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assumir o cargo, aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.7.1- O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

5.8- Quando chamado para tomar posse, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos pessoais e daqueles utilizados para pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

5.8.1- Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente desclassificado.

6.0- O Presidente da Câmara Municipal poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

7.0- Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições constantes do artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2009-13:43-003742-1/1

Pretende a Mesa Diretora desta Casa de Leis, composta pelos vereadores: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), através do projeto de Resolução ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o Anexo X da Resolução n° 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revogar o artigo 7° da Resolução n° 13, de 22 de dezembro de 2008.

Trata-se mais especificamente do Regulamento Geral de Concurso Público que será realizado neste ano pela Câmara Municipal de Pato Branco, o qual estabelece a forma e condições para a sua realização, as quais deverão constar do Edital de Concurso Público.

A matéria contempla o interesse geral considerando que proporcionará aos cidadãos pato-branquenses a oportunidade de uma vaga de emprego, para os que forem aprovados no concurso, bem como, proverá o quadro de servidores da Câmara, para atender a demanda existente, compatibilizando-o a nova estrutura física.

Diante disso, pela legalidade, pelo interesse público após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de abril de 2009.

Vilmar Maccari (PDT) - Relator

Luiz Augusto Silva (DEM) – Membro

Arilde Brum Longhi (PRB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2009-13:43-003741-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2009

Pretendem os vereadores membros da Mesa Diretora, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), através do projeto de resolução ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o Anexo X da Resolução n° 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7° da Resolução n° 13, de 22 de dezembro de 2008.

O Anexo VII da Resolução n° 7/1995, trata sobre o **Regulamento Geral de Concurso Público**, o qual está sendo alterado para poder ser realizado o concurso da Câmara neste ano, para provimento dos cargos, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

A matéria contempla os preceitos legais e está apta a seguir sua regimental tramitação sendo que para tanto após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 27 de abril de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente - Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2009-14:32-003745-1/1

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresenta o Projeto de Resolução 07/2009, alterando o Anexo VII da Resolução n° 07 de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revogar o artigo 7° da Resolução n° 13, de 22 de dezembro de 2008.

A Assessoria Jurídica da casa manifesta-se de forma favorável a esta extinção, baseado no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica Municipal, combinada com o artigo 28, inciso I da Resolução n° 08/90, do Regimento Interno, alterando as denominações e critérios para a seleção de funcionários aprovados em concurso.

Assim sendo, sou de parecer favorável a extinção do cargo, e inclusive com a extensão da decisão para os demais cargos, sendo que para isto deverá se exarada uma emenda aditiva ao Projeto de Resolução.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2009

Pretende a Mesa Diretora, através do Projeto de Resolução em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar o Anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revogar o artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

A matéria visa promover alterações no regulamento geral para realização de concurso público para provimento de cargos públicos na Câmara Municipal de Pato Branco, estabelecendo a forma e condições para a sua realização, as quais deverão constar do Edital de Concurso Público.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Câmara Municipal vem trabalhando no sentido de recompor o seu quadro próprio funcional para dar atendimento a demanda existente, compatibilizando-o a nova estrutura física, razão pela qual pretende a Mesa Diretora promover alterações no regulamento do concurso público, visando corrigir algumas contradições e distorções de modo a agilizar tal procedimento.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no artigo 14, inciso III da Lei Orgânica Municipal, combinada com a norma contida no artigo 28, inciso I da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno), razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de abril de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBEMOS
Data 17/04/09 Hora 16h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2009

Altera o Anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 1° O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

1.0- Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Pato Branco serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1- Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2- Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo ou empresa contratada, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município, o qual também será divulgado via internet e pela imprensa local.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

1.3- O Edital deverá conter:

1.3.1- a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admissional (salário inicial);

1.3.2- o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3- os documentos que o candidato habilitado deverá apresentar em caso de nomeação, por ocasião da posse;

1.3.4- a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

1.3.5- os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação.

1.4- Os concursos serão de provas ou de provas e títulos.

1.5- O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1- Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6- A aprovação do concurso público implicará na nomeação dos candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7- A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8- Poderão ser investidos nos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco, os candidatos habilitados que preencham os seguintes requisitos:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 06 Visto

1.8.1- ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.8.2- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

1.8.3- ter, na data de posse, 18 anos completos;

1.8.4- apresentar, na data de posse, os documentos que atendam os requisitos para o provimento do cargo.

1.9- A inscrição deverá ser efetuada em formulário específico, na forma e condições estipuladas no Edital.

2.0- No ato da inscrição o candidato deverá indicar o cargo que pretende concorrer.

2.1- Para formalizar a inscrição, o candidato deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital.

2.2- Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 16 de dezembro de 2003.

2.3- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes no Concurso Público.

2.4- Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.5- O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar empresa especializada para execução de Concurso Público.

2.6- O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso, composta por, pelo menos, de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o Presidente.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

2.7- O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá tomar as medidas cabíveis necessárias, visando a consecução do mesmo.

2.8- Ocorrendo contratação de empresa para realizar o concurso, as atribuições conferidas a Comissão Organizadora do Concurso, transfere-se a contratada.

2.9- O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência prevista no Edital, munido de cartão de identificação e documento oficial de identidade, com foto.

3.0- Será eliminado o candidato que:

3.0.1- comparecer ou apresentar-se às provas após o horário designado no Edital;

3.0.2- se recusar a fazer qualquer prova;

3.0.3- se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;

3.0.4- se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por qualquer meio, durante as provas.

3.1- Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.2- A duração de cada prova constará no Edital.

3.2.1- A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.3- Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso que terá no máximo 20 (vinte) dias de prazo, para a correção e julgamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

3.4- O candidato que não obtiver pontuação de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do total das questões será considerado eliminado, em qualquer das provas.

4.0- Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1- Quando o concurso for de provas e títulos, a prova corresponderá a 80% (oitenta por cento) da nota final e os títulos corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota final.

4.1.1. Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 50% (cinqüenta por cento).

4.2- Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.2.1- candidato mais idoso;

4.2.2- maior nota na prova escrita;

4.2.3- maior nota na prova de títulos;

4.2.4- maior prole.

5.0- Recursos interpostos em qualquer fase do concurso serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora em primeira instância e, pelo Presidente da Câmara, em segunda e última instância, no prazo previsto no Edital..

5.1- A classificação final será feita segundo critérios estabelecidos no Edital.

5.2- O Edital de Homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais e publicado em até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.3- O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o Edital de Homologação do concurso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

5.4- A descrição dos títulos será estabelecida no Edital, pela Comissão Organizadora, e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.5- Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1- histórico do processamento do concurso;

5.5.2- ocorrências verificadas;

5.5.3- recursos interpostos e respectivas decisões;

5.5.4- o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6- A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora.

5.7- O candidato aprovado terá após o ato de nomeação, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assumir o cargo, aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.7.1- O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

5.8- Quando chamado para tomar posse, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos pessoais e daqueles utilizados para pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

5.8.1- Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente desclassificado.

6.0- O Presidente da Câmara Municipal poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

7.0- Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições constantes do artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silvério – Presidente

Osmar Braun Sobrinho – Vice-Presidente

Nelson Bertani – 1º Secretário

Valmir Tasca – 2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009

APOIO:

Vilmar Maccari – PDT

Arilde Terezinha Longhi – PRB

Luiz Augusto Silva – DEM

Laurindo Cesa – PSDB

William C. P. Machado – PMDB

Claudemir Zanco - PPS